



Proc. Administrativo 38- 892/2025

De: João H. - PGMCON

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/09/2025 às 16:38:26

Setores envolvidos:

GAP, SGF - ADM, SGF - DCL, SGF - DC, SPU, SPU - GDP - DEPM, PGM, PGMCON, SGF

Contratação de empresa ou profissional habilitado para elaboração de projeto elétrico

Segue para assinaturas sequenciais.

—

João Daniel Hollenbach

Chefe de Setor

Anexos:

CONTRATO_N_237_2025.pdf



ANEXO 2:

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Valor Unit. (R\$) | Valor Unit. Com BDI | Total | Peso (%) |
|------|--|----------|----------|-------------------|----------------------|----------------------|------------|
| 1 | T1 – Levantamento Preliminar e Diagnóstico | | 1 | | R\$ 10.500,00 | R\$ 10.500,00 | 35% |
| | Engenheiro Eletricista | H | 30,2 | 80,00 | 100,00 | R\$ 3.020,00 | 10,07% |
| | Projetista | H | 220 | 27,20 | 34,00 | R\$ 7.480,00 | 24,93% |
| 2 | T2 – Projeto Básico | H | | | R\$ 4.500,00 | R\$ 4.500,00 | 15% |
| | Engenheiro Eletricista | H | 25,28 | 80,00 | 100,00 | R\$ 2.528,00 | 8,43% |
| | Projetista | H | 58 | 27,20 | 34,00 | R\$ 1.972,00 | 6,57% |
| 3 | T3 – Projeto Executivo | H | | | R\$ 4.500,00 | R\$ 4.500,00 | 15% |
| | Engenheiro Eletricista | H | 21,2 | 80,00 | 100,00 | R\$ 2.120,00 | 7,07% |
| | Projetista | H | 70 | 27,20 | 34,00 | R\$ 2.380,00 | 7,93% |
| 4 | T4 – Orçamento e Cronograma Detalhado | H | | | R\$ 3.000,00 | R\$ 3.000,00 | 10% |
| | Engenheiro Eletricista | H | 6,2 | 80,00 | 100,00 | R\$ 620,00 | 2,07% |
| | Projetista | H | 70 | 27,20 | 34,00 | R\$ 2.380,00 | 7,93% |
| 5 | T5 – Revisões, Compatibilizações e Ajustes | H | | | R\$ 4.500,00 | R\$ 4.500,00 | 15% |
| | Engenheiro Eletricista | H | 17,8 | 80,00 | 100,00 | R\$ 1.780,00 | 5,93% |
| | Projetista | H | 80 | 27,20 | 34,00 | R\$ 2.720,00 | 9,07% |
| 6 | T6 – Reuniões com a Concessionária e Órgãos Competentes | H | | | R\$ 1.500,00 | R\$ 1.500,00 | 5% |
| | Engenheiro Eletricista | H | 15 | 80,00 | 100,00 | R\$ 1.500,00 | 5% |
| | T7 – Finalização e Entrega | H | | | R\$ 1.500,00 | R\$ 1.500,00 | 5% |
| 7 | Engenheiro Eletricista | H | 4,8 | 80,00 | 100,00 | R\$ 480,00 | 1,6% |
| | Projetista | H | 30 | 27,20 | 34,00 | R\$ 1.020,00 | 3,4% |

ANEXO 3:

| | | |
|------------------------------------|--|--------------------|
| GRUPO A | TAXA ADMINISTRATIVA DA ADM. CENTRAL | % |
| 1 | Administração Central | 2,00% |
| 2 | Apoio Central | 2,00% |
| Total do Grupo | | 4,00% |
| GRUPO B | TAXA REPRESENTATIVA APOIO LOGÍSTICO E EQUIP. | |
| 1 | Apoio Logístico | 1,00% |
| 2 | Equipamentos | 0,50% |
| Total do Grupo | | 1,50% |
| GRUPO C | TAXA REPRESENTATIVA SEGURO GARANTIA E RISCOS | |
| 1 | Risco | 1,00% |
| 2 | Seguros | 1,00% |
| 3 | Garantia | 0,50% |
| Total do Grupo | | 2,50% |
| GRUPO D | TAXA REPRESENTATIVA DAS DESP. FINANC. E TRIBUT. | |
| 1 | Despesas Financeiras | 1,90% |
| 2 | Despesas Tributárias | 0,45% |
| Total do Grupo | | 2,35% |
| GRUPO E | TAXA REPRESENTATIVA DO LUCRO | |
| 1 | Lucro Operacional | 8,00% |
| Total do Grupo | | 8,00% |
| GRUPO F | TAXA REPRESENTATIVA DA INCIDÊNCIA DOS IMPOST. | |
| 1 | ISS (Imposto sobre serviços) Municipal | 3,00% |
| 2 | COFINS - Federal | 3,00% |
| 3 | PIS (Programa de Integração Social) - Federal | 0,65% |
| Total do Grupo | | 6,65% |
| FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI | | A+B+C+D+E+F |
| TOTAL BDI | | 25% |



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. O objeto do presente **CONTRATO** deverá ser executado no prazo de 05 (cinco) meses, a contar da ordem de início emitida pelo **MUNICÍPIO**, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

3.2. O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **10 meses**, tendo como prazo inicial dia **22/09/2025** e prazo final dia **22/07/2026**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total do presente **CONTRATO** é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado contra empenho, conforme cronograma, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição ou outro documento hábil à verificação da efetiva prestação do serviço, tais como relatórios, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do **CONTRATO** e pelo Secretário Municipal de Obras e serviços públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente **CONTRATO** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Unidade Orçamentária: 15.02 Departamento de Turismo
Projeto / Atividade: 2.156 Manutenção Departamento de Turismo
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações –
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento da Fonte: 001 Livre
Dot 8254 Desd 8256

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o **MUNICÍPIO** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O valor relativo ao objeto do presente **CONTRATO** poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.
Parágrafo único: Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **MUNICÍPIO** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I – Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;
- II – Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do **CONTRATO**;



III – Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV – Designar servidor pertencente ao quadro do **MUNICÍPIO**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente **CONTRATO**;

V – Cumprir todas as demais cláusulas do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

I – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente **CONTRATO**, bem como nos termos da sua proposta;

II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III – Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **MUNICÍPIO** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII – Executar as obrigações assumidas no presente **CONTRATO** por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente **CONTRATO**.

IX – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, conforme Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do **CONTRATO** deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **GESTOR** e pelo **FISCAL** ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

12.2. O **MUNICÍPIO** designa como **GESTOR** do presente **CONTRATO**, o Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, Sr. **ALESSANDRO DALLA SANTA ANDRADE**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 642.757.440-04, com endereço residencial na Rua Santos Dumont, nº 401, no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 99659-7170, e-mail aledallas@gmail.com.



12.3. O MUNICÍPIO designa como FISCAL do presente CONTRATO, o Sr. VICTOR PAZ BORTOLON, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 027.481.880-98, com endereço residencial na Rua 15 de Novembro, nº 769, Bairro Centro, no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 98434-6396, e-mail bortolonvictor@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

III – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do **CONTRATO**, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo **CONTRATO**.

IV – Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do **CONTRATO** exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do **CONTRATO**.

V – O recebimento definitivo pelo **MUNICÍPIO** não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

VI – O recebimento definitivo pelo **MUNICÍPIO** não eximirá a **CONTRATADA**, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção de modo que ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 12 meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **MUNICÍPIO** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos Itens 22 e 22.1. do Edital de Concorrência Eletrônica nº 07/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do **CONTRATO** poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As partes declaram, para todos os fins de direito, que leram, compreenderam e concordam com todos os termos e condições estipulados neste **CONTRATO, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.**



17.2. O presente **CONTRATO** obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título, sendo vedada sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros, sem prévia e expressa anuência por escrito da outra parte.

17.3. Este **CONTRATO** poderá ser alterado por meio de aditivo contratual firmado mediante acordo de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As Partes reconhecem que este **CONTRATO** pode, a critério das Partes, ser assinado de forma digital e eletrônica nos termos da legislação vigente e reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, este **CONTRATO** é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito. Reconhecem também que eventual divergência entre a data deste Contrato e as datas que figurem nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito a data registrada no Contrato em si para reger os eventos deste **CONTRATO**.

18.2. As partes elegem o Foro desta Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, 22 de Setembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

ANDRÉ EDUARDO DO NASCIMENTO GOMES
Data: 25/09/2025 18:53:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI
Prefeito Municipal

ANDRÉ EDUARDO DO NASCIMENTO GOMES
Representante Legal da **CONTRATADA**

EDUARDO GARGIONI
Procurador-Geral do Município

ALESSANDRO DALLA SANTA ANDRADE
GESTOR

VICTOR PAZ BORTOLON
FISCAL

Testemunhas:

JOÃO DANIEL HOLLENBACH
Chefe de Setor – Contratos

SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT
Assessora Jurídica – Contratos





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B00C-CCB5-DA6C-6290

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO DANIEL HOLLENBACH (CPF 032.XXX.XXX-30) em 26/09/2025 16:38:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT (CPF 013.XXX.XXX-86) em 26/09/2025 16:44:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VICTOR PAZ BORTOLON (CPF 027.XXX.XXX-98) em 26/09/2025 18:01:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALESSANDRO DALLA SANTA ANDRADE (CPF 642.XXX.XXX-04) em 26/09/2025 18:04:34
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO GARGIONI (CPF 395.XXX.XXX-87) em 28/09/2025 15:11:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRE LUIZ ROKOSKI (CPF 817.XXX.XXX-04) em 30/09/2025 15:05:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/B00C-CCB5-DA6C-6290>